



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2017.0106.1123/SELIC-PMM
REF.: DISPENSA Nº DL-005/2017-SELIC/PMM
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Nº: CLI-002/2017-DL-SELIC-PMM-SEMAD

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MELGAÇO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 04.876.470/0001-74, localizada na Av. Senador Lemos, 213 - Centro - Melgaço/PA - CEP: 68.490-000, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, o Exmº Sr. Prefeito **JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do RG nº 4684033 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº: 912.201.832-34, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, próximo ao Canto Amazônico, Miritizal, Melgaço/PA, CEP: 68.490-000.

CONTRATADA: VANESSA RODRIGUES RIBEIRO brasileira casada locadora, portadora do RG nº 7600190 - PC II/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº: 700.906.222-60 residente e domiciliada na Rua 12 de Outubro, s/n - Centro - Melgaço/PA, CEP: 68.490-000.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Imóvel, realizado através de processo de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato objetiva a *locação de um imóvel, tipo casa, toda em alvenaria, em perfeito estado de conservação (piso, pintura, elétrica e hidráulica), constituída de: pátio, sala e ante sala, localizado na Rua 12 de Outubro, nº 91 - Centro - Melgaço/PA, CEP: 68.490-000, de propriedade da Sra. VANESSA RODRIGUES RIBEIRO, devidamente identificada no preâmbulo, destinada única e exclusivamente para servir como residência oficial do prefeito.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1 O presente Contrato prescinde de licitação na modalidade Dispensa nº DL-005/2017-SELIC/PMM, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Receberá a Locadora pela locação do imóvel citado na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)**, a ser paga em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 1.600,00 (um mil e seissentos reais)**.
- 3.2 O pagamento será mensal, sendo realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a locação do imóvel.
- 3.3 O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.
- 3.4 A quitação da parcela mensal poderá ser efetivada através de crédito em conta bancária indicada pelo contratado, valendo o

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO | Setor de Licitações & Contratos

CNPJ: 04.876.470/0001-74 | Av. Senador Lemos, 213 | Centro - Melgaço - Pará | CEP: 68490-000

www.melgaco.pa.gov.br | pmm@melgaco.pa.gov.br



depósito bancário como recibo de quitação de pagamento.

- 3.5 No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do IGP/FGV ou na sua ausência, pelo índice que venha substituí-lo, ocorridas entre a data do efetivo pagamento, ressalvado a hipótese de o atraso ter sido responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

- 4.1 O prazo de execução do presente Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste instrumento podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.
- 4.2 Terminado o prazo deste contrato acima estabelecido, o Locatário se obriga a restituir o imóvel inteiramente desocupado, sem qualquer outro aviso; com todas as despesas de água e energia quitadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão a cargo da seguinte Dotação Orçamentária:
- 5.2 02 - PREFEITURA DE MELGAÇO; 02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD; Função: 04 - Subfunção: 122 - Programa: 0037 - Tipo - Seq.: 2-002 - Ação: Manutenção da Secretaria Municipal de Administração - Natureza da Despesa: 3.3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 são obrigações da Locadora:
- 6.1.1 Entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;
- 6.1.2 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 6.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 são obrigações do Locatário:
- 6.2.1 Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1, bem como as despesas de consumo de água e energia elétrica;
- 6.2.2 Manter a conservação do Imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;
- 6.2.3 Com exceção das obras necessárias à completa segurança do prédio locado, todas as demais que se verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do Locatário o qual se obriga pela boa conservação do imóvel.
- 6.2.4 Ficam a cargo do Locatário todas as exigências dos Poderes Públicos às quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita da Locadora;



- 6.2.5 Facultar a locadora à vistoria do imóvel sempre que esta julgar necessária em qualquer dia útil, no horário das 8:00 as 17:00 horas.
- 6.2.6 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato administrativo consoantes ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

- 7.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.
- 7.1.1 Constituem motivos para rescisão sem indenização:
- 7.1.2 O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 7.1.3 A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 7.1.4 O comprometimento reiterado de falta na sua execução;
- 7.1.5 A decretação de falência ou insolvência civil;
- 7.1.6 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 7.1.7 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 7.2 É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

- 8.1 O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 e no processo licitatório Dispensa nº DL-005/2017-SELIC-PMM.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

- 9.1 As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como nos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 Nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) do valor empenhado.
- 8.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Locadora ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93
- 8.2.1 Advertência;
- 8.2.2 Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;
- 8.2.3 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 anos e,
- 8.2.4 Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública.



- 8.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 8.4 As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 10.1 Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- 10.2 Este ato cumpre o § único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1 O Foro competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º, é o da Comarca de Melgaço, Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Este contrato se sujeita ainda às leis municipais inerentes ao assunto.
- 13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, em três vias de mesmo teor e igual valor, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Melgaço/PA, 12 de janeiro de 2017.

José Delcicley Pacheco Viegas
Prefeito Municipal

Vanessa Rodrigues Ribeiro
Locadora

Testemunhas:

1) Nome: _____
CPF: 000.000.000-00

2) Nome: _____
CPF: 000.000.000-00